



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- LEI Nº 358 -

(De 04/12/1971)

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber, em doação ordinária e social, o CEMITERIO PAROQUIAL, dá-lhe nova nomenclatura e outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação social e ordinária, de QUEM DE DIREITO, o CEMITERIO PAROQUIAL, que passará a encargo do município e terá o nome de "CEMITERIO MUNICIPAL" de Congonhal.

Art. 2º - Fica criada a taxa funerária municipal, a partir do próximo exercício, que será a seguinte:

a) - Sepultura Perpétua... por requerimento e unidade.....

@:100,00 -

b)- Taxa de sepultamento...por requerimento e

unidade.....@:...5,00-

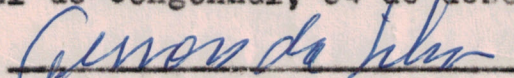
Art. 2º - A guarda, zelo e postura do Cemitério Municipal de Congonhal, caberá, dentro das normas morais, éticas e religiosas, à Prefeitura Municipal, cabendo ao Poder Executivo a direta ou indireta direção, bem como o direito contra abusos e demais danos nele praticados por outrem.

Art. 4º - Não se fará sepultamento sem o prévio requerimento na repartição competente e dentro das normas de tabelas próprias.

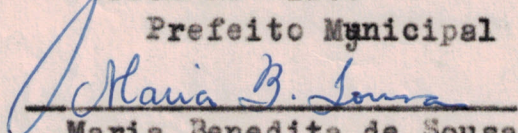
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, a partir de 1º de janeiro de 1972.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 04 de dezembro de 1971.

  
Gerson da Silva

Prefeito Municipal

  
Maria Benedita de Sousa

Secretária.